



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº074

DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

“Dispõe sobre a estrutura do Departamento de Trânsito e Transporte, e das Juntas de Recursos e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estruturado nos termos desta Lei Complementar, o Departamento de Trânsito e Transporte, órgão vinculado e subordinado à Diretoria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, criada através da Lei Complementar nº 062, de 06 de setembro de 2005, bem como a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Junta de Recursos de Taxistas.

Art. 2º O Departamento de Trânsito e Transporte é o órgão responsável pela política municipal de trânsito, competindo-lhe a implantação e cumprimento da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 2

- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o Sistema de Sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança;
- X – implantar, manter e operar Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 3

- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança, relativas aos serviços de remoção de veículo, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas, impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, a simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 4

- XXII - sugerir a celebração de convênios com outros órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada Federal, Estadual ou Municipal, para a consecução das suas finalidades;
- XXIII - apreender e guinchar veículos que estejam estacionados em locais proibidos, bem como aqueles sinistrados, ou que estejam em situação irregular, passíveis de apreensão, aplicando multas, se for o caso, e mantendo-os em locais próprios, cobrando estadia para liberação;
- XXIV - coordenar, fiscalizar, operar e promover a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga;
- XXV - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação de multas;
- XXVI - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos à propulsão humana e tração animal;
- XXVII- prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do Sistema Viário, no Município, diretamente ou através da contratação de terceiros;
- XXVIII - propor ao Diretor de Trânsito, Transporte e Segurança a política tarifária relativa aos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, realizando levantamentos e estudos técnicos econômicos e financeiros necessários;
- XXIX - aplicar as penalidades por infrações de trânsito e as relativas à prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga, arrecadando multas e os valores daí decorrentes;
- XXX - coordenar, planejar, fiscalizar e administrar os Terminais Públicos de Passageiros do Município, arrecadando as taxas de serviço e demais valores relativos à exploração dos equipamentos e lojas porventura nele situados;
- XXXI - coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das empresas contratadas, bem como concessionárias ou permissionárias dos serviços relativos ao Sistema de Transporte Público Municipal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 5

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei Complementar, define-se Sistema de Transporte Público Municipal como os serviços de transporte público de passageiros, prestados no perímetro do Município, abrangendo as diversas modalidades de transporte coletivo, convencional e seletivo, através de ônibus, microônibus, veículos ferroviários e hidroviários, táxis, fretamento, veículos escolares, dentre outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para cumprimento das finalidades a que se destina, o Departamento de Trânsito e Transporte tem a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte
- II – Divisão de Engenharia de Tráfego
- III – Divisão de Apoio Administrativo

SEÇÃO I

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 5º A Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte é o órgão permanente e operacional do Departamento de Trânsito e Transporte competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - executar a fiscalização de trânsito, autuar os infratores, por infrações de circulação, estacionamento, parada e emissão de poluentes e ruídos em conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 6

- III - executar a fiscalização de transportes coletivos, táxi, transportes escolares, fretamento e similares, atendendo a legislação Federal, Estadual e Municipal de Trânsito;
- IV - opinar sobre os pedidos de licença para transportes coletivos, táxis, escolares e alternativos, procedendo a vistoria nos veículos e documentos dos interessados;
- V - realizar o controle operacional dos padrões de serviço, horários, itinerários, número de viagens e outros parâmetros operacionais;
- VI - efetuar o controle de qualidade da frota de ônibus, estado de conservação, eficiência dos sistemas de segurança, equipamentos obrigatórios, comunicação visual e outros parâmetros;
- VII - fiscalizar o cumprimento das normas e legislação municipal atinentes ao Sistema de Transporte Público Municipal;
- VIII - fiscalizar os padrões de serviço no sistema de transporte individual.

SEÇÃO II

DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Art. 6º A Divisão de Engenharia de Tráfego é o órgão permanente e operacional do Departamento de Trânsito e Transportes, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - projetar e executar a malha viária do Município, executar e manter a sinalização viária, implementando o Sistema de Trânsito, na conformidade da Política Federal, Estadual e Municipal de Trânsito, observando as normas do CONTRAN e CETRAN, e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - desenvolver programas e campanhas educacionais de trânsito, em caráter permanente, para o povo em geral, e especialmente para as escolas do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, do Município;
- III - elaborar estudos, pesquisas e estatísticas sobre acidentes de trânsito, propondo soluções e medidas preventivas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 7

- IV - a implantação da canalização de trânsito, rotatórias, radares, semáforos e separadores de pista;
- V - a implantação de desvios para a execução de obras ou eventos;
- VI - o planejamento e execução de melhorias para os pedestres;
- VII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VIII - planejar, projetar e gerenciar o Sistema de Transporte Público Municipal, com a realização de estudos de demanda, definição de itinerários, dimensionamento de linhas e de frota;
- IX - planejar, projetar e implantar pontos de parada e terminais modais e intermodais;
- X - planejar e dimensionar os pontos de táxi;
- XI - executar os serviços de pinturas para sinalizações aéreas, solo e viária; pequenas obras e serviços; manutenção em geral, incluindo os equipamentos eletrônicos- semáforos, radares etc.

SEÇÃO III

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A Divisão de Apoio Administrativo é o órgão permanente e operacional do Departamento de Trânsito e Transporte competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I - proceder abertura, acompanhamento e distribuição de Processos Administrativos e demais correspondências;
- II - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- III - auxiliar os trabalhos das Juntas de Recursos;
- IV - manter atualizados os arquivos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 8

- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo do Departamento, providenciando, de forma devida o que for necessário;
- VI - atender às reclamações de usuários e da população;
- VII - processar as multas aplicadas no trânsito local, bem como proceder à respectiva cobrança;
- VIII - encaminhar, se necessário, para inscrição em Dívida Ativa do Município, as multas aplicadas e não pagas nos prazos legais, após esgotados os meios próprios;
- IX - elaborar planilhas tarifárias do transporte individual;
- X - administrar o estacionamento destinado à manutenção de veículos guinchados e apreendidos.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 8º Fica criado o Sistema de Estacionamento Rotativo (SER), o qual será administrado e fiscalizado pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único – O Sistema de Estacionamento Rotativo (SER) será implantado através de decreto do Chefe do Executivo Municipal, no qual serão fixados bairros e logradouros de implantação, bem como tarifas, tempo de permanência de estacionamento, modo de cobrança, fiscalização e aplicação de multas aos infratores.

CAPÍTULO V

DAS JUNTAS DE RECURSOS

SEÇÃO I

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 9

Art. 9º Fica instituída, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, com as seguintes atribuições:

- I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivo rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise recorrida;
- III - encaminhar, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.
- IV - elaborar o seu regimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, que disciplinará o seu funcionamento e a forma de julgamento dos recursos que deverá obedecer à ordem cronológica de interposição, assegurando a preferência aos que discutam a cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 10 A **Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI**, será composta por 03 (três) membros efetivos, todos possuidores da Carteira Nacional de Habilitação em plena vigência, facultada a suplência, sendo:

- I - um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; e
- III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, nos termos da Resolução nº 175, de 07/07/2005 do CONTRAN, ~~inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito,~~ poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade, desde que o chefe do executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de referida entidade.

§ 2º - A nomeação dos membros da JARI e seus suplentes será efetuada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 10

§ 3º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - O exercício da função pública relevante de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI não caracteriza ou configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Municipalidade e muito menos enseja o recebimento de qualquer adicional ou gratificação, inclusive férias e décimo terceiro salário, ou ainda incorporação, exceto o 'Pro Labore' fixado no parágrafo seguinte.

§ 5º - Os membros da JARI exercerão seus mandatos mediante o recebimento de 'Pro Labore', a ser concedido pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei nº 721, de 22 de novembro de 1989.

§ 6º - A concessão do 'Pro Labore' mencionado no § 5º do presente artigo, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, quando da nomeação dos respectivos membros.

SEÇÃO II DA JUNTA DE RECURSOS DE TÁXI

Art.11 Fica instituída, a **Junta de Recursos de Táxi**, com as seguintes atribuições:

- I - julgar os recursos interpostos pelos taxistas, reunindo-se quantas vezes se fizer necessário;
- II - solicitar, ao Departamento de Trânsito e Transportes e demais órgãos, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - julgar os recursos, interpostos em ordem cronológica, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar do recebimento dos mesmos;
- IV - comunicar o resultado do julgamento do recurso pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento (AR) endereçada ao taxista recorrente, ou através de publicação na imprensa local;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 11

V - elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua nomeação.

Parágrafo Único – Das decisões da Junta caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art.12 A Junta de Recursos de Táxis, será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, todos possuidores da Carteira Nacional de Habilitação em plena vigência, facultada a suplência, sendo:

- I - um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - um representante da Diretoria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;
- III - um representante de entidade representativa dos taxistas do Município de Cajamar.

§ 1º- O mandato dos membros da Junta de Recursos de Táxi será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 2º- O exercício da função pública relevante de membro da Junta de Recursos de Táxi não caracteriza ou configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Municipalidade e muito menos enseja o recebimento de qualquer verba, adicional ou gratificação ou ainda incorporação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 Futuras alterações emanadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, através de Resoluções e/ou outros instrumentos legais poderão ser introduzidas na legislação municipal que verse sobre o trânsito, pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

Art. 14 Fica o Chefe Executivo Municipal, ou pessoa por ele delegada, autorizado a integrar o Município ao Sistema Nacional de Trânsito, visando o pleno



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 074/06 fls. 12

exercício das atividades inerentes à Política Nacional de Trânsito implantada, celebrar convênio ou acordos com entidades ou órgãos Federais, Estaduais e de outros Municípios, visando aprimorar ou implantar a Política Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 Os preços públicos relativos aos serviços de remoção e estadia em pátio, serão fixados estabelecidos em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nº. 039, de 20 de dezembro de 2001 e nº 054, de 28 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de janeiro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.